



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DA PARAÍBA
(Aprovado na reunião da Comissão Organizadora em 17 de março de 2025)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paraibanas;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e em seus Municípios;

V - escolher os delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades. Art. 2º - São finalidades da 6ª Conferência Estadual da Paraíba:

I - avaliar a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado da Paraíba e ao Ministério das Cidades; e

III - eleger as entidades membros do Conselho das Cidades da Paraíba, conforme disposto no **Decreto estadual nº 33.768 de 14 de março de 2013** e nas normas vigentes.

IV - Aprovar as propostas para a Etapa Nacional.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do Temário

Art. 3º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Governador do Estado, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Estadual, à Coordenação Nacional e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

Da Etapa Estadual

Art. 5º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, convocada pelo Decreto nº. 44.912/2024 será realizada na cidade de João Pessoa, em data a ser definida em Resolução da Comissão Organizadora.

Art. 6º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa municipal, e ocorrerá até o dia 31 de agosto de 2025.

Parágrafo Único: A não realização da Etapa Municipal, prevista para ser realizada até 30 de junho de 2025, estabelecida no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Art. 7º - A 6ª Conferência Estadual será realizada, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e as Conferências Municipais, em locais e com recursos definidos em seu âmbito de atuação.

Art. 8º - A Conferência Estadual das Cidades da Paraíba terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

Art. 9º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme o Anexo III, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10- Compete à Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, garantindo o cumprimento dos critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos;

b) para a eleição dos delegados nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - propor metodologia de sistematização para as propostas aprovadas nas Conferências Municipais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - sistematizar as propostas oriundas das Conferências Municipais das Cidades, disponibilizando previamente caderno contendo as propostas que serão debatidas na etapa estadual;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos artigos 38 ao 41 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação;

XI - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento; e

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa estadual.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora Estadual poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 11 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba foi convocada pelo Decreto nº. 44.912/2024.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 12 - Os participantes da Conferência Estadual se distribuirão em quatro categorias:

I -delegados(as), com direito à voz e voto, e

II -observadores(as), com direito à voz;

III - convidados(as), com direito à voz, e

IV - expositores(as) e palestrantes, com direito à voz.

Parágrafo Único: Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual

Art. 13 - Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I- Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I;

II- Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

III- Os membros da Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - As Comissões Organizadoras Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Estaduais para a Etapa Nacional

Art. 14 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades elegerá 33 delegados, que representarão o Estado na 6ª Conferência Nacional das Cidades, de acordo com Regimento Nacional, e com a Tabela II, do Anexo III deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na Conferência Estadual.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 15 - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Estadual das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 16 - Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

VI - dar cumprimento e publicidade aos recursos providos no todo ou em parte pela Comissão Nacional Recursal e de Validação em desfavor de decisão da Comissão Organizadora Estadual ou da Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 17 - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19 - As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Estadual das Cidades

Art. 20 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho das Cidades da Paraíba, conforme Decreto nº 33.768 de 25 de março de 2013.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 21- A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades

Art. 22 – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 16 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 23- As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

ANEXO I

DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I - Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Nº de delegados				Número de Municípios	Total de delegados		
Faixas da população	Poder Público	Sociedade Civil	Total		Poder Público	Sociedade Civil	Total
1 a 20.000 hab	1	2	3	191	191	382	573
20.001 a 50.000 hab	2	4	6	22	44	88	132
50.001 a 120.000 hab	3	6	9	7	21	42	63
120.000 a 450.000 hab	9	18	27	2	18	36	54
Mais de 450.000 hab	12	24	36	1	12	24	36
TOTAL				223	286	572	858

****A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e ONGs.**

TABELA II - Delegados Indicados pela Sociedade Civil

Movimentos populares	48,3%	30
Trabalhadores	16,1%	10
Empresários	16,1%	10
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	11,3%	7
ONGs	8,2%	5
TOTAL	100%	62

TABELA III - Delegados Indicados pelo Poder Público Estadual

Executivo	2/3	30
Legislativo	1/3	15
TOTAL	-	45

TABELA IV - Delegados Indicados pela Comissão Organizadora

Poder Público	14
---------------	----



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sociedade Civil	25
TOTAL	39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA V - Distribuição Geral dos Delegados

Poder Público	34%	345
Sociedade civil	66%	659
TOTAL	100%	1004

ANEXO II - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

TABELA I – Municípios (nº de habitantes > 20.000)

20.000 a 50.000 hab.	50.001 a 120.000 hab.	120.000 a 450.000 hab.	Mais de 450.000 hab.
QUEIMADAS	PATOS	CAMPINA GRANDE	JOÃO PESSOA
MAMANGUAPE	BAYEUX	SANTA RITA	
POMBAL	SOUSA		
MONTEIRO	CABEDELO		
SÃO BENTO	CAJAZEIRAS		
ESPERANÇA	GUARABIRA		
CATOLÉ DO ROCHA	SAPÉ		
PEDRAS DE FOGO			
LAGOA SECA			
CONDE			
SOLÂNEA			
ALAGOA GRANDE			
RIO TINTO			
ITAPORANGA			
ITABAIANA			
BANANEIRAS			
AREIA			
ALHANDRA			
MARI			
CAAPORÃ			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRINCESA ISABEL			
ALAGOA NOVA			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III

TABELA I - Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

SEGMENTOS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
PODER PÚBLICO ESTADUAL	6
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	8
MOVIMENTOS POPULARES	12
EMPRESÁRIOS	4
TRABALHADORES	4
PROFISSIONAIS/ ACADÊMICOS	3
ONGs	2
TOTAL	39

TABELA II - Delegados da Paraíba para a 6ª Conferência Nacional das Cidades

SEGMENTOS	DELEGADOS
PODER PÚBLICO ESTADUAL	7
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	11
MOVIMENTOS POPULARES	14
EMPRESÁRIOS	5
TRABALHADORES	5
PROFISSIONAIS/ ACADÊMICOS	4
ONGs	2
TOTAL	48

*Conforme disposto no Regimento Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO ORGANIZADORA 6ª CONFERÊNCIA
NACIONAL DAS CIDADES**

A Conferência Municipal da Cidade de **Salgado de São Félix-PB** terá temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social” e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Q	Nome Completo	Titular ou suplente	Entidade	Segmento
01	Fernando Teixeira Di Lorenzo	Josemar Rodrigues da Silva Junior	Poder Público	Gestor Municipal
02	Matheus Neves Barbosa	Miguel Leonardo Francisco da Silva	Sociedade Civil	Academia
03	Petronilo Vieira Neto	Leonardo Santana Neiva	Sociedade Civil	Entidades de Trabalhadores
04	Vanio Bento da Silva	Mauricio Vicente da Silva	Sociedade Civil	Movimentos Sociais e Populares

Salgado de São Felix – PB, 14 de abril de 2025

Atenciosamente,

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 070 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 15 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONFERÊNCIA
Municipal da cidade
Salgado de São Félix-PB

Temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça social”

Quarta feira

14/05
10:00

Local: PAV - Posto de Atendimento Avançado